



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

**RESOLUÇÃO Nº 112/2012-CI/CSA**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 1º/8/2012.

**Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (UEM).**

**Samarina de Abreu Bonatto,**  
Secretária.

Considerando o contido no inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, de 27-6-2008;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 4769/2012-PRO**;

Considerando o Parecer nº 001/2012-CI/CSA, que discute e aprova o Projeto do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido no inciso XII do Art. 22 do Regulamento do CSA;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 35ª reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (UEM) conforme Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.**

Maringá, 27 de julho de 2012.

*Nilmen Salles,*  
**Diretor.**



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

.../Resolução nº 112/2012-CI/CSA

fl. 02

**ANEXO I**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - PCO/UEM**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



**Maringá –PR  
2012**



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 112/2012-CI/CSA

fl. 03

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PCO), em nível de Mestrado, com área de concentração em Controladoria e Contabilidade e linhas de pesquisa em Contabilidade Gerencial e Contabilidade para Usuários Externos, é constituído de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, que tem por finalidade conduzir à obtenção do título acadêmico de Mestre.

**Art. 2º** O PCO destinar-se-á à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Exigir-se-á do candidato ao título de Mestre, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada na apresentação e na defesa pública de dissertação.

**Art. 3º** A duração do Curso de Mestrado do PCO será de no mínimo 18 meses e no máximo de 30 meses, e os créditos de disciplinas deverão ser integralizados nos 16 primeiros meses.

**Parágrafo único.** O prazo máximo (30 meses) para a integralização do curso inclui as possíveis prorrogações, a critério do Conselho Acadêmico.

**Art. 4º** São objetivos do PCO:

- I. Formar profissionais de alto nível, mediante a capacitação de docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências Contábeis;
- II. Criar competências acadêmicas na área de Contabilidade Gerencial e Contabilidade para Usuários Externos;
- III. Formar pesquisadores que possam contribuir de forma relevante para o entendimento e a compreensão da área de Contabilidade Gerencial e Contabilidade para Usuários Externos;
- IV. Produzir e socializar conhecimentos em Contabilidade Gerencial e Contabilidade para Usuários Externos, tendo como base a forte articulação entre o suporte teórico e o metodológico, em veículos publicamente reconhecidos para a disseminação de trabalhos científicos na área da Contabilidade.

#### TÍTULO II DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 5º** O PCO reger-se-á pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, além do presente Regulamento.

**§ 1º** O PCO está vinculado ao Departamento de Ciências Contábeis (DCC) da UEM.

**§ 2º** O corpo docente do PCO é composto de professores da UEM, integrantes da carreira docente do magistério superior, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e credenciados pelo Conselho Acadêmico.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 112/2012-CI/CSA

fl. 04

**§ 3º** Professores de outros departamentos ou instituições poderão, sob responsabilidade da coordenação do programa, realizar seminários e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação.

**§ 4º** Professores de outros departamentos ou instituições poderão compor o quadro de docentes do programa, na qualidade de professores permanentes, colaboradores ou visitantes, desde que credenciados pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 6º** Qualquer alteração na organização curricular do programa dependerá da aprovação do Conselho Acadêmico do Programa e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

**Art. 7º** O programa funcionará nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, contando, para tal, com bibliotecas, laboratórios de informática, restaurantes universitários, salas de aula, salas de estudo para alunos e professores, secretarias, salas de reuniões dos professores e demais dependências destinadas à realização de suas atividades pedagógicas e administrativas.





*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

**TÍTULO III**  
**DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA**

**Art. 8º** A coordenação do PCO será de responsabilidade de um Conselho Acadêmico, integrado por docentes e discentes.

**Art. 9º** O Conselho Acadêmico do programa será constituído por:

I – todos os docentes permanentes do programa;

II – um representante discente;

**Art. 10.** O Conselho Acadêmico do programa terá um coordenador e um coordenador adjunto que serão eleitos para um mandato de dois anos pelos seus integrantes, sendo permitida uma recondução.

**§ 1º** Somente poderão concorrer às funções de coordenador e coordenador adjunto os membros docentes do Conselho Acadêmico;

**§ 2º** O discente integrante do Conselho Acadêmico terá mandato de um ano e será indicado e eleito por seus pares.

**§ 3º** A eleição de novo membro discente do Conselho Acadêmico, visando à sua renovação, deverá ser convocada pelo representante discente até 30 dias antes do término do mandato do membro em exercício.

**§ 4º** Poderão se candidatar como membros discentes junto ao Conselho Acadêmico todos os alunos regularmente matriculados no PCO.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Acadêmico do programa:

I – propor alterações curriculares, de normas e modificações e submetê-las à apreciação dos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;

II – aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III – designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

IV – propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

V – credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso de profissionais que possuam alta qualificação, que poderão ser aceitos como docentes e orientadores somente pelos órgãos cabíveis, conforme previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;

VI – aprovar banca para Exame de Qualificação e para julgamento de dissertação;

VII – propor anualmente o número de vagas para o programa para o ano seguinte e submeter à proposta aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;

VIII – colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

IX – julgar recursos e pedidos;

X – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo órgão federal pertinente.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 112/2012-CI/CSA

fl. 06

**Art. 12.** O coordenador do programa terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar a execução do programa;
- II – representar o programa na Universidade ou perante outras organizações sempre que requisitado;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV – executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes;
- VI – elaborar e deixar disponível à PPG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VII – expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII – manter *website*, banco de dissertações em ambiente virtual e demais mecanismos previstos para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX – administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do coordenador, o coordenador adjunto assumirá suas atribuições.

**Art. 13.** Caberão à secretaria do PCO as seguintes atribuições:

- I – receber as inscrições dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II – receber matrícula dos discentes;
- III – providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV – manter em dia o livro de atas;
- V – manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico do programa e demais órgãos da UEM, bem como a respeito de matérias próprias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI – enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento ao Artigo 24 da Resolução nº 221/2002-CEP;
- VII – colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.

**Art. 14.** O Conselho Acadêmico do PCO reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de dois terços de seus membros, sempre que necessário.

### TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

**Art. 15.** O corpo docente do PCO poderá ser constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

**§ 1º** São considerados permanentes os professores da UEM credenciados para exercerem, de forma regular, atividades de ensino, pesquisa e orientação junto ao PCO.

**§ 2º** São considerados colaboradores os professores da UEM ou de outras IES públicas ou privadas, credenciados, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

**§ 3º** São considerados visitantes os professores de outras Instituições credenciados, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 112/2012-CI/CSA

fl. 07

atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**§ 4º** Serão credenciados como professores permanentes do PCO os docentes da UEM integrantes da Carreira do Magistério Superior do Estado do Paraná, portadores de diploma de doutorado e que coordenem projetos de pesquisa institucional afetos às linhas de pesquisa do Programa e que possuam produção bibliográfica média igual ou superior a “BOM” no triênio em curso, segundo os critérios de avaliação trienal da área na CAPES.

**§ 5º** No processo de credenciamento de professor permanente do PCO, o projeto pesquisa institucional deve se encontrar em situação regular no que diz respeito à sua execução e acesso no Sistema Gestor de Pesquisa da UEM, enquanto que a produção bibliográfica deve estar registrada no *curriculum* do docente, devidamente autenticado na Plataforma Lattes do CNPq.

**§ 6º** O processo de credenciamento professor permanente do PCO deverá ser instruído pelo interessado e encaminhado, via protocolo geral da UEM, para deliberação em reunião ordinária do Conselho Acadêmico do Programa.

**§ 7º** Será suspenso o credenciamento do professor permanente que deixar de executar regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação; ou deixar de manter uma produção bibliográfica média igual ou superior a “BOM”, segundo os critérios de avaliação trienal da área na CAPES.

**§ 8º** Para análise da manutenção do credenciamento do professor permanente no PCO, a regularidade das atividades de ensino e orientação será analisada ao final de cada ano frente aos registros da Secretaria do Programa; a regularidade da atividade de pesquisa será analisada frente aos registros no Sistema Gestor de Pesquisa da UEM quanto à sua participação em projeto institucional e a produção bibliográfica será analisada frente aos registros atualizados no *curriculum* autenticado na Plataforma Lattes do CNPq.

**§ 9º** Em circunstâncias excepcionais e em face de necessidades específicas do PCO, o Conselho Acadêmico do Programa poderá aprovar o credenciamento de professores portadores de diploma de doutorado, para atuarem na condição de “visitantes” ou “colaboradores”, conforme previsto nos parágrafos 2º e 3º mediante submissão, via protocolo geral da UEM, de um Plano de Atividades Específicas no PCO, no qual deverá estar discriminado um cronograma que cubra as ações dentro de um prazo não superior ao encerramento do triênio em curso.

**§ 10** Cessará automaticamente o credenciamento do professor colaborador ou visitante ao se constatar que tenha sido cumprido o Plano de Atividades Específicas no PCO ou que tenha expirado o prazo previsto sua execução.

**Art. 16.** A carga horária dos docentes com atividades no PCO obedecerá às normas pertinentes da Universidade Estadual de Maringá.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

.../Resolução nº 112/2012-CI/CSA

fl. 08

**TÍTULO V**  
**DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I**  
**DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

**Art. 17.** O PCO compreenderá disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades que levem à apresentação e à defesa de uma dissertação.

**Art. 18.** As atividades acadêmicas serão expressas em unidade de crédito.

**Parágrafo único.** Cada disciplina, obrigatória ou optativa, equivalerá a 4 créditos, correspondendo a 60 horas/aula e 2 créditos, correspondendo a 30 horas/aula.

**Art. 19.** O Curso de Mestrado do PCO exigirá a integralização de um mínimo de 60 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 12 créditos de disciplinas optativas e 36 créditos referentes à dissertação.

**§ 1º** As disciplinas obrigatórias para as Linhas de Pesquisa Contabilidade Gerencial e Contabilidade para Usuários Externos são: Contabilidade Societária, Teoria da Contabilidade e Metodologia da Pesquisa em Contabilidade;

**§ 2º** As disciplinas optativas para a Linha de Contabilidade Gerencial compreendem: Teorias Organizacionais, Controle Gerencial, Gestão Estratégica de Custos, Sistemas de Informações Contábeis e Gerenciais, Controladoria Governamental, Avaliação de Desempenho Organizacional e Análise Multivariada de dados aplicada à Contabilidade.

**§ 3º** As disciplinas optativas para a Linha de Contabilidade para Usuários Externos compreendem: Análise das Demonstrações Contábeis, Contabilidade Social e Ambiental, Métodos Quantitativos aplicados à Contabilidade, Teorias Organizacionais, Análise Multivariada de dados aplicada à Contabilidade e Tópicos Contemporâneos em Contabilidade.

**§ 4º** As disciplinas optativas serão oferecidas no primeiro ou segundo semestre de cada ano. Para a oferta da disciplina será efetuada uma pesquisa junto aos alunos visando obter informações sobre interesse dos alunos. A disciplina somente será ofertada se confirmada a matrícula de no mínimo 5 alunos.

**§ 5º** Entre as disciplinas que permitam ao aluno integralizar os créditos obtidos em disciplinas optativas, deverão ser cursadas pelo menos 2 (duas) entre aquelas oferecidas na Linha de Pesquisa em que esteja matriculado.

**§ 6º** O aluno poderá integralizar até 4 (quatro) créditos de disciplinas optativas mediante o aceite para publicação de artigos em revistas da área contábil com Qualis A ou B da área de Administração, Contabilidade e Turismo, em conjunto com professor do programa de pós-graduação, contando para cada artigo um total de 2 créditos.

**§ 7º** A critério do Conselho Acadêmico do programa, poderão ser aceitas, como optativas, disciplinas em nível de Mestrado de outros departamentos da UEM de outras Instituições de Ensino Superior que tenham afinidade com a área de concentração do PCO e validade nacional.

**Art. 20.** O candidato ao título de Mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

**§ 1º** Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio das seguintes alternativas:



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 112/2012-CI/CSA

fl. 09

- a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecidos pelo Instituto de Línguas (ILG) e Departamento de Letras (DLE) da UEM;
- b) requerer oficialmente junto ao Conselho Acadêmico do programa a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;
- c) outros mecanismos de comprovação, expressamente autorizados pelo Conselho Acadêmico do programa.

**§ 2º** A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer nos 12 primeiros meses, após o ingresso do aluno no programa como aluno regular.

### CAPÍTULO II

#### DA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

**Art. 21.** A inscrição ao Curso de Mestrado será aberta a graduados em curso superior, conforme calendário escolar estabelecido pelo Conselho Acadêmico do programa.

**§ 1º** As inscrições dos candidatos a alunos regulares serão destinadas à ocupação das vagas por linha de pesquisa do PCO, para submissão a processo seletivo devidamente instruído em Edital do Programa.

**§ 2º** O número de vagas por linha de pesquisa do PCO será definido por critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**§ 3º** No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma linha de pesquisa e apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma de graduação, ou certificado, ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes da data da matrícula no Curso de Mestrado;
- b) histórico escolar do curso de graduação;
- c) *curriculum vitae* padrão do PCO documentado;
- d) requerimento de inscrição;
- e) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- f) duas fotos 3x4cm recentes;
- g) certificado do Resultado do Teste ANPAD realizado em edição dentro do prazo de até dois anos da data de publicação do Edital do Processo Seletivo ou comprovante de inscrição no Teste ANPAD a ser realizado em tempo hábil para o processo seletivo;
- h) outras exigências que venham a ser definidas pelo Conselho Acadêmico do programa.

**Art. 22.** A seleção dos alunos regulares para o programa far-se-á por:

- I – teste de aptidão para estudos pós-graduados - Teste ANPAD;
- II – prova específica com conteúdo de contabilidade societária e contabilidade gerencial elaborada por professores do PCO;
- III – análise de *curriculum vitae* apresentando em formulário padrão do PCO juntamente com a devida comprovação;
- IV – entrevista;
- V – outros critérios eventualmente estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do programa, divulgados no Edital do Processo Seletivo.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 112/2012-CI/CSA

fl. 10

**Art. 23.** A seleção será feita pelo Conselho Acadêmico do Programa ou por comissão por ele designada, constituída somente por professores permanentes do PCO.

**Art. 24.** Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas nas linhas de pesquisa e demais disposições aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Curso e registradas no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 25.** As matrículas dos alunos regulares serão realizadas em conformidade com o que preconiza o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

**Art. 26.** O desligamento do programa ocorrerá por:

I – deixar de se matricular semestralmente;

II – não cumprimento dos prazos regimentais;

III – abandono do programa mediante comunicado do orientador ou do Conselho Acadêmico do programa;

IV – duas reprovações em disciplinas distintas ou não;

V – média global acumulada inferior à nota 7,0;

VI – reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;

VII – reprovação na defesa do Mestrado;

VIII – conclusão do Mestrado.

**Art. 27.** O Conselho Acadêmico do programa poderá autorizar a matrícula de aluno especial (não regular).

**Parágrafo único.** Entende-se por aluno especial (não-regular) o candidato que:

I – manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para a concessão do título de Mestre;

II – declare intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos de pós-graduação em outra Instituição.

**Art. 28.** A seleção de alunos não-regulares para o programa far-se-á conforme critérios definidos pelo Conselho Acadêmico do PCO e devidamente anunciados em edital próprio do processo seletivo.

**Art. 29.** O aluno matriculado nessas condições e que pretenda passar a aluno regular terá que se submeter a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial (não-regular).

§ 1º Os alunos especiais (não-regulares) que forem aprovados na(s) disciplina(s) cursada(s), poderão, ao ingressarem no programa como alunos regulares, solicitar equivalência das disciplinas cursadas nessa categoria.

§ 2º Aos alunos não-regulares será permitida a matrícula em, no máximo, duas disciplinas, sendo uma por semestre.

### CAPÍTULO III

#### DA FREQUENCIA E AVALIAÇÃO

**Art. 30.** A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% de presença, vedando-se o abono de faltas.

**Art. 31.** Os alunos deverão manter disponibilidade às atividades acadêmicas do programa, as quais poderão ser programadas em qualquer turno.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 112/2012-CI/CSA

fl. 11

**Art. 32.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do programa, devendo conter, pelo menos, uma avaliação individual e formal.

**§ 1º** O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com as normas específicas, constantes no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

**§ 2º** Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de conceito final igual ou superior a C.

**Art. 33.** O aluno será aprovado no programa, observando-se sua aprovação em cada disciplina, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, no Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação.

**Art. 34.** Cada pós-graduando terá um professor orientador de dissertação, dentre os professores credenciados no programa, em sua respectiva linha de pesquisa.

**§ 1º** Poderão ser aceitos como co-orientadores professores não vinculados ao programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico e demais órgãos competentes, conforme normas da UEM.

**§ 2º** Cada professor permanente do PCO poderá assumir o número máximo de cinco orientandos, simultaneamente.

**Art. 35.** Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação, que será realizado perante uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e mais dois docentes com titulação mínima de doutor, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do programa.

**§ 1º** O Exame de Qualificação (defesa do projeto) deverá ser requerido pelo aluno no prazo máximo de até 18 meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa, devendo o aluno apresentar/depositar, no ato do requerimento, na secretaria do PCO, com anuência de seu orientador, 3 vias do trabalho desenvolvido para a qualificação.

**§ 2º** Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a quatro meses.

**Art. 36.** Para a defesa da dissertação, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação e estar regularmente matriculado no programa.

**Parágrafo único.** O aluno deverá requerer a defesa da dissertação e apresentar/depositar na secretaria do PCO, com anuência de seu orientador, quatro vias encadernadas, a serem distribuídas aos três membros da Banca Examinadora e um membro suplente.

**Art. 37.** As Bancas Examinadoras de Dissertação, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, serão compostas por três membros, um dos quais o orientador, um membro externo ao PCO, um professor do PCO e dois suplentes.

**§ 1º** Cada banca terá um suplente externo ao PCO e um suplente do PCO.

**§ 2º** A composição das Bancas Examinadoras de dissertação deverá atender às exigências das respectivas áreas, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

**§ 3º** O orientador de dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

.../Resolução nº 112/2012-CI/CSA

fl. 02



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 112/2012-CI/CSA

fl. 12

**Art. 38.** A defesa da dissertação será pública, e da avaliação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I – aprovação;

II – reprovação.

**Art. 39.** A apresentação da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 30 (trinta) minutos. Logo após, o presidente da banca assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação por um período adicional de até 30 minutos por docente, e ao candidato o direito de responder a cada docente, por um período idêntico.

**Parágrafo único.** O aluno deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento de literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de idéias, bem como espírito crítico.

**Art. 40.** Após a defesa da dissertação, a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação da dissertação, podendo decidir-se pela aprovação ou reprovação.

**§ 1º** Será considerado aprovado o candidato que atender as exigências mínimas previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

**§ 2º** No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador e entregues no prazo máximo de 30 dias à coordenação do programa.

**§ 3º** O mestrando deverá encaminhar à coordenação do programa cinco cópias da dissertação definitiva, encadernadas em capa dura, para serem distribuídas da seguinte forma: uma via na Secretaria do PCO, uma via na Biblioteca Central e ainda, três vias a serem distribuídas aos membros participantes da Banca Examinadora. O aluno deverá encaminhar, juntamente com as cinco cópias da dissertação, um arquivo em formato digital da dissertação completa.

**Art. 41.** A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os seus membros.

### TÍTULO VI

#### DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

**Art. 42.** Da concessão e manutenção de bolsa:

**§ 1º** As bolsas serão concedidas a alunos regulares matriculados no programa, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PCO designada pelo Conselho Acadêmico, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.

**§ 2º** Para a manutenção da bolsa, o aluno será periodicamente avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PCO.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 112/2012-CI/CSA

fl. 13

### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** A Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PCO, a partir das informações prestadas pela Secretaria do Programa.

**Art. 44.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa e, quando necessário, serão levados aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM para deliberação.

